



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.  
 CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
 Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023.**  
**PROCESSO Nº 199/2022**  
**ATA Nº 004/2023**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO, CNPJ N.º 13.055.273/0001-85, neste estado representado pôr sua atual Secretária Municipal Srª. ELISZÂNGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 900.094.361-20 e RG. N.º 032.520 SSP/TO, Residente e domiciliada na rua 14 de julho no Centro, Bernardo Sayão – To, domiciliado(a) e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** HK BARBOSA COMERCIO E SERVIÇO AUTOMOTIVOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.875.448/0001-59, Telefone: (63) 99252-9738, E-mail:hugob4423@gmail.com, com sede na Av: Natal, Nº 1286, centro na cidade de Colinas do Tocantins -To, CEP: 77760-000, neste ato representada pelo(a) Sr (a). HUGO KHERLAKIAN BARBOSA, portador(a) do CPF sob o n.º 287.660.831-68 e do R.G. n.º 1659469 SSP/GO, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial n.º. 024/2023, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP sob o Nº 024/2023, tipo menor preço por Item, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Instrumento Convocatório complementando da presente ata para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, recapagem de pneus, dublagem de pneus e fitão, a serem utilizados nos veículos e maquinas pesadas, pertencentes a frota municipal de Bernardo Sayão- To. (Órgãos participantes: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Saúde, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

ANEXO VIII - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL				HB AUTO CENTER	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122



1	Pneu 165.70/14. Primeira linha, para KWID ZED, mod. Renault, placa QWF5E19	Unid.	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
2	Pneu 60.100/17, dianteiro, primeira linha, para motocicleta BIZZ, mod. Honda, placa MXA8911	Unid.	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
3	Pneu 80.100/14, traseiro, primeira linha, para motocicleta BIZZ, mod. Honda, placa MXA8911	Unid.	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
					R\$ 6.300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 024/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecidas no citado procedimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor para o fornecimento do objeto contratado é de R\$ 6.300,00 (seis mil trezentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos financeiros à conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município:

PREVISÃO ORÇAMENTARIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA								
ORGÃO	FICHA	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ.ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
04.03.00	491	04.16.01	08	224	0104	2136	3.3.90.30.00	1.500
04.03.00	492	04.16.01	08	224	0104	2136	3.3.90.30.00	1.660
04.03.00	537	04.16.01	08	244	0104	2139	3.3.90.30.00	1.500
04.03.00	538	04.16.01	08	224	0104	2139	3.3.90.30.00	1.660

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA mediante efetiva entrega do objeto recebido e atestado por servidor responsável.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irrevogáveis, não impedindo o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** Caso a CONTRATADA favoreça o retardamento na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122



**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A sanção prevista no caput desta Cláusula poderá ser aplicada em conjunto com a do inciso II, do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a entregar, dentro do horário de expediente (07:00 as 13:00 horas) e em dias letivos, ao CONTRATANTE o objeto desta ata no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do dia imediato à expedição da Autorização de Fornecimento, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS:** O presente ata terá vigência da data de sua assinatura e de 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente à efetiva entrega do objeto contratados, por meio de servidor designado pelo contratante.

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar do objeto contratados dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Autorização de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122



II – entregar os produtos com validade equivalente a pelo menos 70% (setenta por cento) do prazo de validade total ainda vigente no da entrega do produto, bem como garantia legal contra eventuais defeitos de fabricação, contada da data do seu recebimento. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Administração, a Administração poderá, excepcionalmente, admitir a entrega com até 60% da validade equivalente, desde que não haja nenhuma perda correlacionada a produto em questão; caso contrário o fornecedor, quando acionado, terá que proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade proposto.

III – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da ata;

IV – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o objeto ata entregues não atendam a quaisquer das exigências especificadas, a Contratada deverá corrigir as distorções dentro do prazo de 03 dias, ou ficará sujeita às penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, da ata, atrasar na entrega do objeto contratado por tempo superior a 03 (três) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão da ata, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão a ata para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes desta ata serão dirimidas no Foro da Comarca de COLINAS/TO, Estado de Tocantins, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Bernardo Sayão/To e a Contratada justos em acordo, assinam o presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Bernardo Sayão/TO, 09 de janeiro de 2024.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122



**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ N.º 13.055.273/0001-85

**ELISZÂNGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES**

CPF nº. 900.094.361-20

Contratada

**HK BARBOSA COMERCIO E/SERVICO AUTOMOTIVOS**

CNPJ: 00.875.448/0001-59

Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_